

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 314/2023

Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências. **Exara-se parecer pela admissibilidade da matéria.**

Medida Provisória que altera a estrutura administrativa vigente, a fim de otimizar a gestão e buscar simetria com a organização administrativa do governo federal. Relevância. Urgência.
Presença dos pressupostos constitucionais que autorizam a edição de medida provisória.
Parecer pela admissibilidade da MP.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 002/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 314/2023, encaminhada através da Mensagem nº 01, de 16 de janeiro de 2023**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual “Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por escopo alterar **a estrutura administrativa vigente, a fim de otimizar a gestão e buscar simetria com a organização administrativa do governo federal.**

Em síntese, as alterações foram realizadas nas seguintes secretarias e órgãos:

Nesse sentido, tem-se a criação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). Tais secretarias serão criadas por desmembramento, respectivamente, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA).

1

Outro ajuste necessário será feito da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) para abrigar o Programa de Inclusão através da Música e Artes (PRIMA). Esse programa se mostrou exitoso e para ser ampliado precisa ter uma mínima estrutura que será garantida por meio de uma diretoria na estrutura da SECULT.

Os ajustes implementados nos âmbitos da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) buscam a melhoria do funcionamento de suas gestões. Pode citar na SEAD a gestão do eSocial e segurança e saúde do trabalho.

Altera-se, ainda, a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Paraíba Previdência, previsto na Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, para inclusão de um representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

A alteração legislativa também trouxe mudanças e readequação de cargos e funções, vejamos:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em alinhamento com o avanço da tecnologia da informação na gestão administrativa estadual, faz-se necessário dar melhor estrutura administrativa ao Governo Digital. Por conseguinte, 100 cargos vagos de Assistente Administrativo III, símbolo CSE-4, de Suporte Técnico, Administrativo e Operacional centralizados no Gabinete do Governador estão sendo transformados em 50 Assessores de Tecnologia da Informação (padrão), símbolo CAT-1.

No âmbito Gabinete do Governador, cargos comissionados vagos estão sendo transformados no padrão de Gestor de Programa Especial e Consultor Técnico, sem que isso implique em aumento de despesa com pessoal. Além disso, estão sendo extintos 100 cargos comissionados vagos no Gabinete do Governador – de Assistente Operacional III, símbolo CSE-5. Também serão extintos 65 cargos efetivos vagos do Poder Executivo.

Na mensagem que encaminha a Medida, o senhor Governador do Estado expõe os motivos, bem como deixa fundamentada a relevância e a urgência da norma:

A ideia é que esses ajustes administrativos causem o menor impacto possível na despesa com pessoal e custeio, pois a atual gestão estadual não abrirá mão de manter o equilíbrio fiscal das contas públicas. Esse cuidado com o dinheiro público possibilitou à Paraíba 1º lugar no Nordeste no Ranking de Competitividade dos

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Por todo o arrazoadado acima, ficaram demonstrados os requisitos da relevância e urgência.

No caso da relevância, tem-se que todas essas alterações objetivam ajustes institucionais adequados para uma gestão pública eficiente e eficaz, em sintonia com o Programa de Governo consagrado nas urnas em 30 de outubro de 2022. Nasce desse contexto fático, a urgência de tais medidas, pois são importantes para a implantação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico.

De início, e nos termos do **art. 231, § 1º, do Regimento Interno desta Casa**, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das Medidas Provisórias quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência.

Desta feita, deve-se analisar se estão presentes os pressupostos previstos no **artigo 62 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual**. Nesse sentido, a correção do instrumento constitucional depende da obediência simultânea dos pressupostos legitimadores para a edição do ato: **a relevância e a urgência**.

O requisito da urgência exsurge quando levamos em conta a essencialidade do serviço público, devendo as alterações administrativas em secretarias, órgãos e conselhos não afetarem a prestação continuada e ininterrupta dos serviços.

Em sentido similar, manifesta-se também a relevância da matéria, uma vez que a MP busca com as alterações a otimização dos serviços.

Portanto, diante do exposto, opino pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 314/2023**.

É como voto.

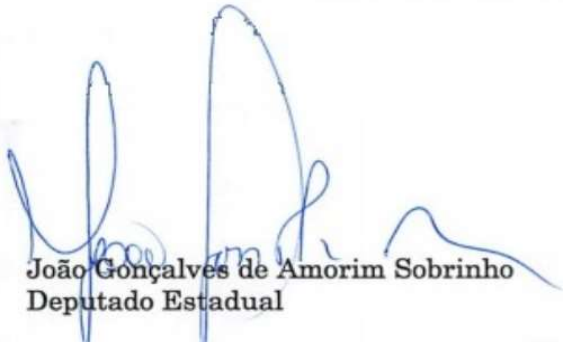
Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Medida Provisória nº 314/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2023.



DEP. WILSON FILHO
Presidente



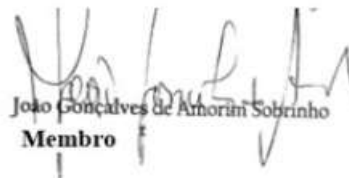
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



Eduardo Carneiro
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro